



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 002/2020 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a concessão administrativa de uso de bem público em favor da empresa Mecânica EJC Diesel Ltda.

Através do Projeto de Lei nº 002, de 28 de janeiro de 2020, o Poder Executivo Municipal pretende autorização para conceder em uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, imóvel de propriedade do município, com área de 17.547,10m², objeto da matrícula n. 48.826, do CRI de Marau –RS, situado na Linha Anita Garibaldi, a empresa Mecânica EJC Diesel Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 03.224.323/0001-57, onde a mesma desenvolve suas atividades.

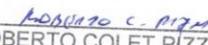
O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e de Finanças e Orçamento, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 59, inc. IV, do Regimento Interno – Resolução nº 03/2018.

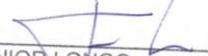
Em análise ao projeto de Lei nº 002/2020 verifica-se que a matéria está elencada entre as competências do Município, conforme art. 6º, inc. I, III e art. 8º, inc. IX, da Lei Orgânica de Vila Maria. Além disso, a própria Constituição Federal atribuiu aos Municípios a possibilidade de legislar e administrar seus bens (art. 30) sendo que a concessão administrativa de imóveis públicos é possível desde que observado o interesse público e mediante autorização legislativa, conforme determina o art. 30, inc. VI e VIII e art. 54, inc. XXIII, da já citada Lei Orgânica. O projeto detalha quais os objetivos públicos e a conveniência da proposição, o que vem ressalvado também em sua justificativa. A cedência será por prazo determinado e serão estabelecidas as obrigações da cessionária em termo contratual. Assim, no que se refere aos aspectos constitucionais e legais a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, pois respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa, legalidade e técnica legislativa.

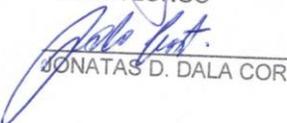
Deste modo, ante a ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 002/2020, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta casa legislativa.

Vila Maria – RS, 10 de fevereiro de 2020.

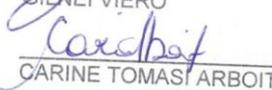
PARECER APROVADO


ROBERTO COLET PIZZI


JUNIOR LONGO


JONATAS D. DALACORT


GILNEI VIERO


CARINE TOMASI ARBOIT


RUBIA JANAINA DOS SANTOS